



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1521/09
PLL Nº 054/09

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 04/10 – COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Faculta à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio, durante as campanhas realizadas no Município de Porto Alegre, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Waldir Canal.

Conforme Parecer Prévio emitido pelo Procurador desta Casa, fl. 6, não existe óbice à tramitação da matéria constante neste Projeto, salvo o art. 4º, que, segundo Parecer, referido artigo estaria violando o princípio da separação de Poderes.

O vereador idealizador do Projeto emendou-o suprimindo o artigo 4º, acatando o Parecer da Procuradoria.

A Comissão de Constituição e Justiça, fls. 10 e 11, em seu Parecer de nº 156/09, opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação da matéria, ressaltando a Emenda, nº 01, que suprimiu o artigo 4º do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, fl. 14, em seu Parecer nº 113/09, manifestou-se favorável à aprovação do Projeto, bem como de sua Emenda nº 01.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, fl. 16, em seu Parecer nº 123/09, manifestou-se favoravelmente à aprovação do Projeto e de sua Emenda nº 01.

No mesmo sentido, a Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e de Segurança Urbana, fl. 19, exarou o Parecer nº 045/09, manifestando-se pela aprovação deste Projeto e da Emenda nº 01, considerando os benefícios que trará às pessoas idosas.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1521/09
PLL Nº 054/09
FL.2

**PARECER Nº 04 /10 – COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

É o relatório.

O Projeto demonstra-se meritório, pois confere direito à vacinação para todos os idosos que não podem se deslocar aos locais de vacinação.

Assim, toda e qualquer pessoa maior de 60 anos terá garantido o acesso à vacina, sendo-lhe garantido o direito à saúde.

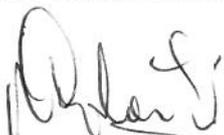
A matéria é de competência municipal, não existindo óbice jurídico para a sua tramitação.

Isso posto, este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

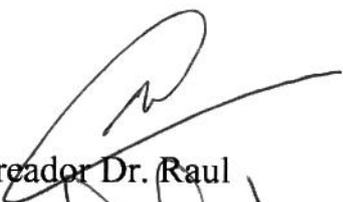
Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2010.


**Vereador Dr. Thiago Duarte,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 12-03-2010


Vereador Aldacir José Oliboni – Presidente


Vereador Beto Moesch – Vice-Presidente


Vereador Dr. Raul


Vereador Mário Manfro

Vereador Carlos Todeschini
MA/SP/DMM